



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP PARECER CME Nº 01 / 2026

Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – SP

Assunto: Proposta de cessação das atividades da EMEB “Fazenda Sítio Novo”, a partir do ano letivo de 2027.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 000541/2026/SME, proposta de **cessação das atividades da EMEB “Fazenda Sítio Novo”, a partir do ano letivo de 2027**, para análise e manifestação deste Colegiado.

A documentação encaminhada apresenta como elementos para a reorganização da rede municipal a redução progressiva do número de estudantes, a necessidade de planejamento da oferta educacional, a organização das unidades escolares, as condições de infraestrutura, o transporte escolar, os recursos humanos, a alimentação escolar, o atendimento educacional especializado e a capacidade das unidades indicadas para receber os estudantes.

A série histórica apresentada pela Secretaria demonstra redução do número total de estudantes considerados na rede municipal, passando de 3.628 matrículas em 2016 para 3.152 em 2026.

No caso específico da EMEB “Fazenda Sítio Novo”, a documentação analisada registra redução das matrículas, passando de **33 estudantes em 2024 para 21 estudantes em 2026**, constituindo um dos principais elementos utilizados para justificar a proposta de cessação das atividades.

Também foi apresentada análise do custo de manutenção da unidade, indicando aproximadamente **R\$ 2.971,60 por estudante**, valor apontado pela Secretaria como superior ao custo observado em outras unidades da rede.

A documentação registra, ainda, reunião realizada com famílias, bem como a existência de manifestações contrárias à cessação da escola e preocupações relacionadas à transferência dos estudantes para outras unidades.

Como alternativa à manutenção da unidade, foram apresentadas possibilidades de matrícula em escolas receptoras, incluindo oferta em período integral e parcial, com previsão de transporte escolar gratuito.

Diante desse conjunto de informações, cabe a este Conselho analisar a proposta não apenas sob o aspecto administrativo e financeiro, mas também considerando os **direitos educacionais dos estudantes, os aspectos pedagógicos, sociais, territoriais, familiares e de continuidade do percurso escolar**.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE DO CME

2.1 – Do direito à educação

O Conselho Municipal de Educação considera que qualquer processo de reorganização da rede deve partir da garantia do direito à educação e da responsabilidade do Poder Público de assegurar acesso, permanência, aprendizagem e condições adequadas de atendimento.

A reorganização administrativa da rede municipal é legítima quando fundamentada em planejamento e interesse público, porém **não pode produzir descontinuidade do atendimento educacional, prejuízo pedagógico ou restrição indevida de direitos**.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, enquanto a LDB atribui aos Municípios a responsabilidade pela organização e oferta da educação infantil e, prioritariamente, do ensino fundamental.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ATB', 'M', 'A', 'R', 'chir', 'RCS', and others.

Assim, a eventual cessação de uma unidade escolar não encerra a responsabilidade do Município. Ao contrário, transfere para a Administração a obrigação de assegurar que os estudantes sejam recebidos em condições adequadas na nova unidade.

2.2 – Da redução do número de matrículas

O CME reconhece que a redução da demanda constitui dado relevante para o planejamento da rede municipal.

Entretanto, este Conselho entende que **a redução do número de estudantes, isoladamente, não pode ser considerada fundamento suficiente para a cessação de uma unidade escolar.**

O número de matrículas deve ser analisado conjuntamente com:

- a localização da escola;
- a distância até as unidades receptoras;
- as condições de transporte;
- o tempo diário de deslocamento;
- a segurança dos estudantes;
- a capacidade das escolas que receberão as crianças;
- a organização das novas turmas;
- a continuidade pedagógica;
- o atendimento educacional especializado;
- a alimentação escolar;
- as condições de acolhimento;
- a manifestação das famílias;
- as características sociais e territoriais da comunidade;
- e os impactos financeiros decorrentes tanto da manutenção quanto da transferência dos estudantes.

Portanto, para este Conselho, **eficiência administrativa não se confunde exclusivamente com redução de despesas.** A racionalização dos recursos públicos deve estar articulada à garantia da qualidade e da equidade educacional.

2.3 – Da dimensão financeira e do FUNDEB

A Secretaria apresenta o custo aproximado de manutenção da unidade por estudante como um dos elementos de análise.

A Lei nº 14.113/2020 define o **VAAT – Valor Anual Total por Aluno** como indicador calculado a partir do conjunto de recursos e disponibilidades vinculados à educação da rede, considerando também outras receitas e transferências vinculadas à educação. A mesma legislação estabelece que a distribuição dos recursos considera o número de matrículas e ponderações relacionadas às etapas, modalidades, jornada e tipos de estabelecimento.

Dessa forma, a Secretaria apresentou, de maneira clara e discriminada, que o valor anual do repasse recebido pelo FUNDEB por aluno matriculado na Educação Infantil em período parcial é de R\$ 7.516,65, sendo por tanto R\$ 626,39 mensal.

Ainda assim, a Secretaria apresentou que o investimento mensal por aluno na EMEB “Fazenda Sítio Novo”, incluindo transporte escolar, alimentação e recursos humanos, é de R\$ 2.971,60, neste contexto, considerando que a Administração Pública Municipal destina aproximadamente 33% da receita resultante de impostos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, verifica-se que os recursos atualmente destinados à educação permanecem insuficientes para fazer frente ao custo efetivo de manutenção por aluno, evidenciando a necessidade de complementação de recursos para assegurar a adequada prestação do serviço educacional.

2.4 – Da manifestação da comunidade escolar

O Conselho considera relevante o fato de terem sido realizadas reuniões com as famílias.

Entretanto, a manifestação da comunidade não deve ser tratada apenas como etapa formal do processo. Ela constitui elemento importante para a compreensão dos impactos concretos da decisão.

As manifestações apresentadas pelas famílias demonstram que a escola possui significado para a comunidade e que a mudança poderá produzir inseguranças relacionadas ao deslocamento, à adaptação, à rotina e à continuidade das relações construídas no espaço escolar.

Dessa forma, o CME entende que a participação das famílias deve permanecer durante todo o processo de transição, e não somente no momento anterior à decisão.

2.5 – Da função social e territorial da escola

O Conselho Municipal de Educação entende a escola como instituição educacional inserida em determinado território e vinculada à comunidade que atende.

Assim, a análise da cessação das atividades deve considerar não apenas o prédio e o número de matrículas, mas também a **função social desempenhada pela unidade escolar no território**.

A escola representa espaço de convivência, pertencimento, construção de vínculos e garantia de acesso à educação próximo à comunidade.

Por isso, a reorganização da rede demonstrou que a transferência dos estudantes para outras unidades não produzirá prejuízos decorrentes do afastamento territorial ou do aumento excessivo do tempo de deslocamento.

2.6 – Do transporte escolar

A garantia de transporte escolar gratuito é condição indispensável para a continuidade do atendimento aos estudantes que forem transferidos.

Entretanto, para o CME, não basta a indicação genérica de que haverá transporte.

A Secretaria apresentou, juntamente com a responsável pelo transporte escolar à implementação da medida:

- itinerário previsto;
- distância entre as residências e as unidades receptoras;
- tempo estimado de deslocamento;
- horários de saída e retorno;
- capacidade dos veículos;
- condições de segurança;
- acompanhamento dos estudantes, quando necessário;
- adequação dos horários de transporte aos horários escolares;
- e medidas específicas para estudantes com necessidades educacionais especiais.

O Conselho considera que **o transporte não deve apenas existir; deve assegurar condições adequadas de acesso e permanência**.

2.7 – Do acolhimento dos estudantes nas unidades receptoras

Este Conselho considera este um dos pontos centrais do processo.

A transferência não deve ser compreendida apenas como alteração administrativa de matrícula.

Será necessário garantir um **Plano de Acolhimento e Transição**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

1. apresentação prévia das unidades receptoras às famílias;
2. possibilidade de visita dos estudantes às novas escolas;
3. apresentação dos profissionais responsáveis pelo acolhimento;
4. organização das novas turmas;
5. acompanhamento da adaptação;

6. preservação, sempre que possível, dos vínculos entre os estudantes;
7. acompanhamento pedagógico individualizado;
8. comunicação permanente com as famílias;
9. atenção aos estudantes que apresentarem dificuldades de adaptação;
10. acompanhamento específico dos estudantes atendidos pela Educação Especial.

O CME entende que **a qualidade da transição será determinante para que a reorganização não seja apenas administrativamente possível, mas educacionalmente adequada.**

2.8 – Da continuidade pedagógica e do atendimento educacional especializado

A transferência dos estudantes deverá preservar a continuidade do processo educativo.

A Secretaria deverá assegurar que nenhum estudante seja encaminhado para uma unidade sem que esteja previamente garantida sua vaga e as condições necessárias para seu atendimento.

Deverá ser assegurada, igualmente, a continuidade do atendimento educacional especializado aos estudantes que dele necessitarem, evitando qualquer interrupção decorrente da reorganização da rede.

2.9 – Da capacidade das unidades receptoras

A Secretaria apresentou estudo atualizado demonstrando a capacidade das escolas receptoras para receber os estudantes da EMEB “Fazenda Sítio Novo”.

Esse estudo considerou:

- número de vagas;
- quantidade de estudantes por turma;
- espaço físico;
- salas disponíveis;
- profissionais;
- alimentação;
- horários;
- transporte;
- atendimento educacional especializado;
- acessibilidade;
- e demais condições necessárias à garantia da qualidade do atendimento;
- opção de ensino parcial ou integral.

Dessa forma, a análise das condições apresentadas demonstra que a reorganização da rede poderá ser realizada de forma planejada, observadas a capacidade física e pedagógica das unidades receptoras e asseguradas as condições necessárias à continuidade e à qualidade do atendimento educacional aos estudantes.

2.10 – Da responsabilidade do CME

Compete ao Conselho Municipal de Educação exercer sua função normativa, consultiva, deliberativa e de acompanhamento das políticas educacionais, conforme sua legislação e atribuições locais.

Nesse sentido, a manifestação do CME não deve representar mera homologação da proposta apresentada pela Secretaria.

Cabe ao Conselho examinar os dados apresentados, verificar a existência das condições necessárias e estabelecer os encaminhamentos que entender indispensáveis à garantia do direito à educação.

III – MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

AFB ml A 25/10/2018 Resposta

Após análise da documentação apresentada, das informações constantes do processo e das manifestações realizadas no âmbito deste Conselho, esta Relatoria reconhece que a Secretaria Municipal de Educação apresenta elementos relacionados à redução das matrículas e à necessidade de reorganização da rede.

O CME também reconhece que o planejamento da rede pública deve considerar a utilização responsável dos recursos públicos, a capacidade das unidades escolares e a adequação da oferta às demandas existentes.

Entretanto, **este Conselho não considera adequado que a dimensão financeira seja analisada de forma isolada ou que o custo por estudante seja utilizado como fundamento exclusivo para a cessação das atividades de uma unidade escolar.**

A decisão deve resultar da análise conjunta dos aspectos pedagógicos, sociais, territoriais, financeiros, administrativos e de garantia de direitos.

No caso da EMEB "Fazenda Sítio Novo", a existência de apenas 21 estudantes matriculados em 2026 constitui dado relevante para o planejamento, mas não elimina a necessidade de avaliar os impactos da transferência desses estudantes.

Da mesma forma, a existência de escolas receptoras não é suficiente, por si só, para assegurar que a reorganização ocorrerá sem prejuízos.

O Conselho entende que **o ponto central não é apenas saber se os estudantes poderão ser matriculados em outra escola, mas em que condições serão recebidos, como será garantida sua continuidade pedagógica e quais serão os impactos concretos sobre suas vidas escolares e familiares.**

IV – VOTO DA RELATORIA

Diante dos elementos analisados, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente à proposta de cessação das atividades da EMEB "Fazenda Sítio Novo" a partir do ano letivo de 2027, desde que sejam integralmente observadas as condições estabelecidas neste Parecer e previamente asseguradas as condições de continuidade, acesso, permanência e qualidade do atendimento educacional aos estudantes.**

A manifestação favorável fica condicionada à apresentação e comprovação, pela Secretaria Municipal de Educação, dos seguintes elementos:

1. Plano de Acolhimento e Transição

Com ações concretas para preparação dos estudantes, famílias e profissionais das unidades receptoras.

2. Estudo de transporte escolar

Contendo itinerários, horários, distância, tempo estimado de deslocamento, segurança e condições específicas de atendimento.

3. Estudo de capacidade das unidades receptoras

Demonstrando a existência de vagas e condições efetivas de atendimento.

4. Garantia do Atendimento Educacional Especializado

Sem interrupção para os estudantes que necessitarem desse atendimento.

5. Estudo financeiro comparativo

Apresentando:

- custo atual da EMEB "Fazenda Sítio Novo";
- custo projetado para sua manutenção;
- VAAT do Município;
- recursos do Fundeb;
- demais recursos vinculados à educação;
- custo estimado de transporte;
- custos decorrentes da transferência dos estudantes;
- eventuais necessidades de ampliação de turmas, profissionais e infraestrutura nas unidades receptoras.

6. Participação das famílias

Garantindo comunicação e acompanhamento durante todo o processo de transição.

7. Acompanhamento posterior

Que a Secretaria realize avaliação do processo de transição durante o ano letivo de 2027, apresentando ao CME relatório sobre:

- adaptação dos estudantes;
- frequência;
- transporte;
- aprendizagem;
- atendimento educacional especializado;
- manifestações das famílias;
- e eventuais dificuldades identificadas.
- acompanhamento da demanda futura de aluno potencial

8. Observância da legislação específica

Deverão ser integralmente observados o art. 28, parágrafo único, da LDB e as normas específicas aplicáveis ao processo de fechamento dessas unidades.

V – CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação reconhece a necessidade de que o Município acompanhe permanentemente a evolução das matrículas e organize sua rede de ensino de maneira planejada, responsável e transparente.

Todavia, **a reorganização da rede não pode ser orientada exclusivamente pela lógica da redução de custos.**

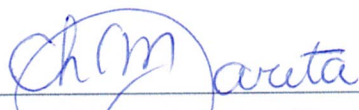
A aplicação responsável dos recursos públicos deve caminhar conjuntamente com a garantia do direito à educação, da qualidade do ensino, da equidade e das condições concretas de acesso e permanência.

No entendimento deste Conselho, **a cessação de uma escola somente se justifica quando estiver demonstrado que a reorganização produzirá condições educacionais adequadas ou equivalentes, sem prejuízo aos estudantes e com medidas concretas para garantir sua transição e continuidade escolar.**

Assim, o CME manifesta-se favoravelmente à cessação das atividades da EMEB "Fazenda Sítio Novo", **condicionada ao cumprimento das medidas e salvaguardas estabelecidas neste Parecer**, especialmente aquelas referentes ao acolhimento dos estudantes, transporte, capacidade das unidades receptoras, atendimento educacional especializado, participação das famílias e transparência da análise financeira.

O Conselho Municipal de Educação deverá ser informado sobre a efetivação das medidas e poderá solicitar informações complementares sempre que entender necessário ao acompanhamento do processo.

São José do Rio Pardo, 01 de outubro de 2026.



Chislene Cristina Marques Jareta

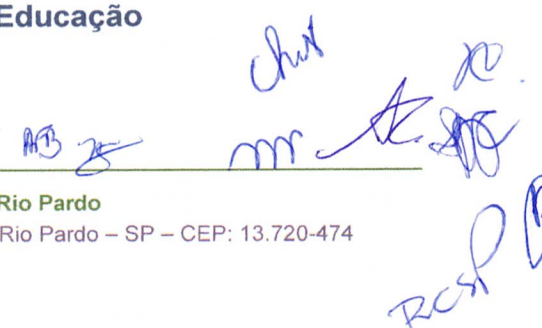
Presidente do Conselho Municipal da Educação

São José do Rio Pardo – SP

Conselho Municipal da Educação de São José do Rio Pardo

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, 50 – Jardim Aeroporto, São José do Rio Pardo – SP – CEP: 13.720-474

E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



Nathalia João de Saia - ~~ABSaia~~.

Rafaela Romana Catalano Dessimoni Balista R.

Adriana de Fátima Balena - ABalena.

Ana Rute Costa de Albuquerque - ABAlbuquerque

Chirlene Cristina Marques Jaruta - (CH)Maruta

Silvane Elchete Zanata Belho ABelho

Patrícia Alves de Oliveira Pinheiro ~~ABPinheiro~~

Renata de Cássia da Silva Pedrosa RCPedrosa

Paulo Bonli André Bette

Paulo Bette